



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP 64.000-060, Teresina-PI
Telefone: (86) 3216 – 4550

CONTRATO 30/2012
PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2012 - PROCESSO 15.648/2012.

**TERMO DE CONTRATO N.º 30/2012 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ,
POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-
GERAL DE JUSTIÇA, E O CENTRO DE
INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE NA
FORMA ABAIXO.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, n° 2294, centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pela Procuradora-Geral de Justiça, Zélia Saraiva Lima, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual N° 12, de 18 de dezembro de 1993,

CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 61.600.839/0001-55, estabelecido na Rua Tabapuã, 540, São Paulo/SP, representado por seu Procurador, Senhor Robério Henrique Costa, portador da Cédula de Identidade n.º 153.011.888 SSP/CE e CPF (MF) n.º 348.913.583-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no processo administrativo n.º 15.648/2012 (Pregão Eletrônico n.º 07/2012), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

(Assinaturas manuscritas)



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Agente de Integração de Estágios, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de Pregão Eletrônico nº 07/2012, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Quantidade	Especificação
4	Estagiários cursando educação superior em Direito (5º semestre em diante)
1	Estagiário cursando educação superior em Psicologia (5º semestre em diante)
1	Estagiário cursando educação superior em Serviço Social (5º semestre em diante)

1.4 Os itens do objeto terão a seguinte descrição:

Item	Descrição	Valor Mensal	Período Estimado
1	Bolsas dos Estagiários	R\$ 3.732,00	12 (meses)
2	Auxílio Transporte	R\$ 277,20	12 (meses)
3	Taxa de Administração	R\$ 69,13	12 (meses)
Total do Contrato			R\$ 48.940,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado será de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 4.078,33 (quatro mil e setenta e oito e trinta e três centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 48.940,00 (Quarenta e oito mil novecentos e quarenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

2

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2012, na classificação abaixo:

4.1 Elementos de despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Instituição de caráter assistencial, cultural e educacional. Referente ao pagamento de taxa de administração, decorrentes dos serviços de intermediação de estagiários por parte do “Agente de Integração”.

4.2 Elementos de despesas: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Estagiários. Referente ao pagamento das bolsas auxílio dos estagiários.

4.3 Elementos de despesas: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. Referente ao auxílio-transporte dos estagiários No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor

3



competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.4.1. não produziu os resultados acordados;

5.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA DURAÇÃO DOS ESTÁGIOS E DA DESVINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

7.1 A realização do estágio curricular baseada no que dispõe a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicada no D.O.U de 26 de setembro, estará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso, e terá prazo mínimo de um semestre e máximo de quatro semestres letivos, exceto quando tratar-se de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário, conforme disposto no Art. 18 da referida Orientação Normativa.

7.1.1 A renovação do estágio será semestral.

7.1.2 Para fins de renovação do estágio, até o limite previsto no item 7.1, faz-se necessária a apresentação de declaração de escolaridade, comprovando a frequência do aluno.

7.2 A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e o MPE-PI.

7.3 Os serviços previstos no subitem 1.1 deste Edital deverão ser realizado em um período contínuo atendendo as condições mínimas estabelecidas.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA METODOLOGIA

8.1 Caberá ao MPE-PI, por meio do fiscal do Contrato, solicitar ao Agente de Integração contratado o encaminhamento de candidatos a vagas de estágio as seguintes informações:

8.1.1 Número de vagas a serem preenchidas;

8.1.2 Nível de escolaridade exigido;

8.1.3 Curso/formação exigida;

8.1.4 Conhecimentos exigidos;

8.1.5 Atividades a serem desenvolvidas;

8.1.6 Jornada semanal;

8.1.7 Valor da bolsa mensal de estágio;

8.1.8 Valor do auxílio-transporte.



8.2 Serão aceitos como estagiários alunos regularmente matriculados e que frequentando, efetivamente, cursos de educação superior ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País.

8.3 Aos estudantes portadores de deficiência é assegurado o direito de participar do programa de estágio, cujas atividades sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.

9 CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

9.1 Os estagiários desenvolverão suas atividades no Núcleo Especializado em Defesa da Mulher, localizado na Rua Gabriel Ferreira, 155 centro/norte, Teresina-PI, CEP: 64.000-250.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Efetuar o pagamento referente à taxa de administração à CONTRATADA nas condições e prazos pactuados;

10.1.1. O valor mensal a ser pago a contratada relativo a taxa de administração corresponderá ao número total das bolsas auxílio no respectivo mês vezes o valor unitário estabelecido no processo licitatório.

10.2 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.3 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do contrato;

10.4 Não permitir a execução de serviços em desacordo com o preestabelecido;

10.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições deste Contrato;

10.6 Solicitar ao Agente de Integração o encaminhamento de candidatos a vagas de estágio, observando-se o disposto na Cláusula Oitava deste contrato.

10.7 Alocar o estagiário na unidade do MPE-PI onde serão desempenhadas suas atividades;

10.8 Elaborar declaração comprobatória do estágio;

10.9 Controlar e responsabilizar-se pela disciplina e apresentação pessoal dos estagiários alocados durante a execução dos serviços contratados.





- 10.10 Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que o fiscal obterá informações junto às chefias onde os estagiários estiverem vinculados e tomará as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;
- 11.2 Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como encargos sociais e legais e impostos relativos aos seus empregados;
- 11.3 Responder por todos os ônus referentes ao seguro de Acidentes Pessoais;
- 11.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- 11.5 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 11.6 Colocar à disposição da CONTRATANTE, a partir da publicação do contrato, estudantes com o conhecimento e capacitação adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
- 11.7 Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- 11.8 Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações.
- 11.9 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 11.10 Controlar juntamente com o fiscal do contrato, a assiduidade dos estagiários, perante as instituições de ensino;
- 11.11 Comunicar à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- 11.12 Selecionar e preparar rigorosamente os estagiários, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências;
- 11.13 Retirar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer



estagiário considerado com conduta inconveniente pela Administração;

11.14 Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento dos encargos sociais, bem como no que se refere à bolsa percebida pelos estudantes;

11.15 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está acordado;

11.16 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito do MPE-PI, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, assim como proibir a divulgação e/ou fornecimento de dados e informações referentes aos serviços contratados considerados sigilosos a pessoal não autorizado;

11.17 Formalizar Termo de Compromisso de Estágio em quatro vias, sendo uma via para cada parte envolvida, a saber: o Estagiário, o Agente Integrador, a Instituição de Ensino e o MPE-PI;

11.18 Providenciar seguro de Acidentes Pessoais em favor do estudante durante toda a vigência do estágio, condição essencial para a formalização do Contrato do MPE-PI com o agente integrador;

11.18.1. O seguro será contra acidentes pessoais com cobertura de 24 horas por dias, com as seguintes especificações:

11.18.1.1. morte por acidente – R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

11.18.1.2. invalidez por acidente – R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

11.19 Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação do MPE-PI;

11.20 Manter a instituição de ensino informada da interrupção e conclusão do estágio;

11.21 Não aceitar qualquer indicação de estudantes feita por servidores ou prestadores de serviço do MPE-PI, bem como não incluir seus parentes como estagiários que irão executar suas atividades no MPE-PI;

11.21.1. A averiguação do parentesco deverá ser realizada por meio de declaração assinada pelo estagiário em que conste expressamente a não existência de vínculo familiar entre este e os servidores e prestadores de serviço do MPE-PI.

11.22 Fazer o recrutamento e seleção dos candidatos a estágio, atendendo o perfil das vagas solicitadas pelo MPE-PI;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CARGA HORÁRIA SEMANAL

12.1 A carga horária semanal do estagiário de nível superior será de 30 (trinta) horas de segunda à sexta-feira das 8h às 14h..



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ESTAGIÁRIO

- 13.1 O estagiário de nível superior perceberá, a título de bolsa de estágio, importância mensal equivalente a R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) pela jornada de 30 (trinta) horas semanais.
- 13.2 Será considerada para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário até o mês subsequente ao da ocorrência.
- 13.3 De acordo com a Lei nº 11.788, de 25/09/2008, art. 12, § 1º, a eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício com os estagiários;
- 13.4 De acordo com a Lei nº 11.788, de 25/09/2008, art. 13, é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- 13.5 De acordo com a Lei nº 11.788, de 25/09/2008, o recesso de que trata o art. 13, deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;
- 13.6 De acordo com a Lei nº 11.788, de 25/09/2008, art. 13, § 2º os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE DO ESTÁGIO CURRICULAR.

- 14.1 Ocorrerá o desligamento do estudante:
- 14.1.1 Automaticamente, ao término do estágio;
- 14.1.2 A qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;
- 14.1.3 Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou instituição de ensino;
- 14.1.4 A pedido do estagiário, obedecendo ao prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para solicitação;
- 14.1.5 Em decorrência de descumprimento de qualquer compromisso assumido na assinatura do Termo de Compromisso;
- 14.1.6 Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do

9

estágio;

- 14.1.7 Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- 14.1.8 Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle;
- 15.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

- 16.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.4 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
 - 16.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

C 10



16.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3 Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1 É vedado à CONTRATADA:

17.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

18.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou, ainda, ensejar o retardamento da execução ou inexecução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, à Administração caberá, após o devido processo legal previsto no art 5º da Constituição Federal, aplicar aos concorrentes em questão as seguintes sanções, previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência;

b) multa:

As multas decorrentes da não execução do objeto (itens adjudicados) deste edital serão aplicadas da seguinte forma:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor adjudicado, até o limite de 10 (dez) dias contados a partir da ocorrência do fato gerador;

b.2) ultrapassado o prazo acima mencionado, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, à

(Handwritten signature and initials)



multa de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

b.3) descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor adjudicado;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base a subcondição anterior.

19.2. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Ministério Público do Estado do Piauí, descontando-a do pagamento a ser efetuado. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

19.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 19.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b" do subitem

19.4 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93.

19.5 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 14.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

19.6 A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 14.1 é de competência exclusiva do Procurador-Geral de Justiça, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias, da intimação da decisão podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

19.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

19.8 As penalidades impostas ao PROPONENTE serão obrigatoriamente registradas no

Cadastro de Fornecedores do MPE-PI e divulgadas na imprensa oficial
www.tce.pi.gov.br.



20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

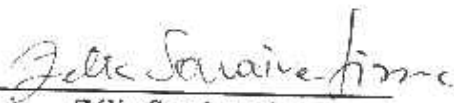
20.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Teresina - Piauí.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina, 01 de agosto de 2012.


Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça


Robério Henrique Costa
RG nº 153.011.888 SSP/CE e
CPF (MF) nº 348.913.583-00
Responsável legal da CONTRATADA
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

TESTEMUNHAS: Marcos Roberto Barachis Medeiros CPF: 048.504.533-22

TESTEMUNHAS: Pedro Henrique Gomes de Vasconcelos CPF: 007.283.783-70



possa configurar infração disciplinar por parte do representante do Ministério Público correlacionado e concluiu que o trabalho desenvolvido é merecedor de conceito bom. Sugeriu a confecção de cartazes da Ouvidoria para fixação em todas as sedes de Promotorias de Justiça e dos Fóruns do Estado do Piauí. Para aprimoramento dos serviços, recomendou ao Promotor de Justiça a realização das visitas carcerárias e registro de livro apropriado. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, acatou o relatório apresentado.

37. Ofício nº 950/2012, datado de 10 de julho de 2012, da lavra da Corregedora-Geral Substituta do MP/PI, Dra. Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, encaminhando o Relatório referente à visita de inspeção realizada na Promotoria de Justiça de São Pedro/PI, como recomenda o disposto no art. 25, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93. A Corregedora-Geral do Ministério Público asseverou ter verificado algumas pendências funcionais por parte da representante do Ministério Público correlacionado e concluiu que o trabalho desenvolvido é merecedor

de conceito regular. Para aprimoramento dos serviços, recomendou a organização de pastas e livros na Promotoria de Justiça, adoção da taxonomia e observância da resolução nº 23/2007, que disciplina a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público. Orientou que o Promotor de Justiça providencie a fixação de residência em São Pedro do Piauí, encaminhando documento probatório no prazo de 30 (trinta) dias. Sugeriu a confecção de cartazes da Ouvidoria para fixação em todas as sedes de Promotorias de Justiça dos Fóruns do Estado do Piauí. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, acatou o relatório apresentado.

Participaram da votação o Presidente, Dr. Alípio de Santana Ribeiro, Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Dra. Teresinha de Jesus Moura Borges, Corregedora-Geral Substituta do Ministério Público e os Procuradores de Justiça Dra. Raquel de Nazare Pinto Costa Normando, Dr. Luís Francisco Ribeiro e Dr. Aristides Silva Pinheiro. Debora Mans Freitas Said Secretária do Conselho Superior, lavrou o presente extrato de ata, que será publicado.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

- a) **Espécie:** Contrato nº 30/2012, firmado em agosto de 2012, celebrado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí e o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE;
b) **Processo Administrativo:** 15648/2012
c) **Objeto:** Contratação de Serviços de Agente de Integração de Estágios;
d) **Vigência:** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses;
e) **Valor Anual:** R\$ 48.940,00 (Quarenta e oito mil, novecentos e quarenta reais)
f) **Signatários:** Pelo contratado, Roberio Henrique Costa, e pelo contratante, Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Presidente
Des. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro
Vice-Presidente
Des. Fernando Carvalho Mendes
Corregedor Geral da Justiça
Desa. Francisco Antônio Paes Landim Filho

COMPOSIÇÃO DAS TURMAS JULGADORAS

Tribunal Pleno
Todas as quintas-feiras do mês
9:00 Plenário, 3º andar
Sessão Administrativa Última quinta-feira do
mês 9:00 Plenário, 3º andar
Des. Augusto Falcão Lopes
Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Edvaldo Pereira de Moura
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro (Presidente)
Des. José Ribamar Oliveira
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Fernando Carvalho Mendes (Vice-Pres.)
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Francisco Antônio Paes Landim
Filho (Corregedor)
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Des. José James Gomes Pereira
Des. Erivan José da Silva Lopes
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
Des. Hilo de Almeida Sousa
Des. José Francisco do Nascimento

1a. Câmara Especializada Cível

Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

1a. Câmara Especializada Criminal

Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
Des. José Francisco do Nascimento

2a. Câmara Especializada Cível

Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. José Ribamar Oliveira
Des. José James Gomes Pereira

2a. Câmara Especializada Criminal

Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Erivan José da Silva Lopes
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Sebastião Ribeiro Martins

3a. Câmara Especializada Cível

Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Hilo de Almeida Sousa
Des. Edvaldo Pereira de Moura
Des. Augusto Falcão Lopes

Câmaras Reunidas Cíveis

3ª sexta-feira do mês 9:00 Plenário, 3º andar

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. José Ribamar Oliveira
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Des. José James Gomes Pereira
Des. Augusto Falcão Lopes
Des. Hilo de Almeida Sousa

Câmaras Reunidas Criminais

2ª segunda-feira do mês 9:00 3º andar

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Des. Erivan José da Silva Lopes
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
Des. José Francisco do Nascimento

Pça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
Teresina/PI Cep: 64.000-830